RESOLUÇÃO Nº 85/85

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 7.332, de 1º de julho de 1985, que determina a realização de eleições de Prefeito e Vice-Prefeito, nesta Capital e nos Municípios de Angra dos Reis, Duque de Caxias e Volta Redonda, no dia 15.11.1985.

Considerando que de acordo com o art. 2º da aludida Lei, serão realizadas, na mesma data, eleições de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores no novo Município de Arraial do Cabo.

Considerando que compete ao Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do art. 30, inciso V, do Código Eleitoral, constituir as Juntas Eleitorais e designar a respectiva sede e jurisdição.

Considerando que na conformidade do art. 37 do Código Eleitoral poderão ser organizadas tantas Juntas quantas permitir o número de Juízes de Direito que gozem das garantias constitucionais, mesmo que não sejam Juízes Eleitorais.

Considerando que o volume de votos nos Municípios do Rio de Janeiro, Angra dos Reis, Duque de Caxias e Volta Redonda justifica o desdobramento das Juntas Eleitorais, permitindo a celeridade dos trabalhos apuratórios.

Considerando que o eventual emprego do processo de computação eletrônico, na contagem final dos votos nos citados municípios, será facilitada com a medida.

Considerando a conveniência de ser mantida a numeração sequencial das Juntas Eleitorais das eleições realizadas em 1982, neste Estado, para a sua permanente identificação.

R E S O L V E

Artigo 1º - Ficam constituídas, para fins de apuração das eleições a serem realizadas no dia 15 de novembro de 1985, as seguintes Juntas Eleitorais:

RIO DE JANEIRO:

Zonas	Juntas
1a.	1a. - 119a.
2a.	2a. - 120a.
3a.	3a. - 121a. - 122a.
4a.	4a. - 123a. - 124a.
5a.	5a. - 125a. - 126a. - 127a.
6a.	6a. - 128a. - 129a.
7a.	7a. - 130a. - 131a.
8a.	8a. - 132a. - 133a.
9a.	9a. - 134a.
10a.	10a. - 135a. - 136a.
11a.	11a. - 137a. - 138a. - 139a.
12a.	12a. - 140a. - 141a. - 142a.
13a.	13a. - 143a. - 144a. - 145a. - 146a.
14a.	14a. - 147a. - 148a.
15a.	15a. - 149a. - 150a.
16a.	16a. - 151a. - 152a.
17a.	17a. - 153a. - 154a.
18a.	18a. - 155a. - 156a.
19a.	19a. - 157a. - 158a.
20a.	20a. - 159a. - 160a.
21a.	21a. - 161a. - 162a. - 163a.
22a.	22a. - 164a. - 165a. - 166a.
23a.	23a. - 167a. - 168a.
24a.	24a. - 169a. - 170a. - 171a.
25a.	25a. - 172a. - 173a. - 174a. - 175a.
117a.	117a. - 118a.

DUQUE DE CAXIAS:

Zonas	J u n t a s
66a.	66a. - 205a.
77a.	77a. - 206a.
78a.	78a. - 207a.
79a.	79a. - 208a. - 236a.
103a.	103a. - 209a.

VOLTA REDONDA:

Zonas	J u n t a s
47a.	47a. - 203a.
90a.	90a. - 204a.

ANGRA DOS REIS:

Zona	J u n t a s
116a.	116a. - 233a.

ARRAIAL DO CABO:

Zona	J u n t a
96a.	96a.

Artigo 2º - No município de Arraial do Cabo os trabalhos apuratórios caberão ao Juízo da 96a. Zona Eleitoral - Cabo Frio.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1985

Sala de Sessões,

DES. OLAVO TOSTES FILHO — PRESIDENTE

DES. FONSECA PASSOS — VICE-PRESIDENTE

HUMBERTO DECNOP BATISTA — CORREGEDOR REG. ELEITORAL.

ARIOSTO DE REZENDE ROCHA — JUIZ

WILSON MARQUES — JUIZ

CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO — PROCURADOR REG. ELEITORAL.

SA/mltl.